



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional dos Registos e Notariados

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Sílvio Fídel Cumba, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sílvio Fídel Bitge Cumba.

Direção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Publicidade, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma de African Publicidade, S.A., sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, e poderá criar ou encerrar sucursais, escritórios ou qualquer outra representação, nas províncias ou distritos em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, para sua abertura ou encerramento, consoante seja o caso.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de publicidade;
- A prestação, gestão e criação de projectos de publicidade;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de trezentos meticais, cada uma.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar suas acções, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, para que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício dos seus direitos de preferência tal como estabelecido.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder as suas acções deverá notificar a sociedade por carta dirigida a sua Assembleia Geral, contendo todos detalhes da transacção, incluindo, a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições de cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a direcção da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá de adquirir a sua acção nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que: (i) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, as acções serão divididas entre os sócios referentes, na proporção das respectivas acções; (ii) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a direcção da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias do parágrafo supra, a sociedade, através do seu director ou outro responsável, deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, bem como, o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data da recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela direcção da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir com a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio de anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição:

- a) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerceram o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data de deliberação do aumento do capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior a aquela;
- b) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício de direito do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

SECÇÃO I

Da assembleia geral dos sócios

ARTIGO QUINTO

Competência da assembleia geral dos sócios

Para além de outros poderes conferidos por lei, a Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social;
- e) Nomeação e destituição dos titulares do conselho de administração;
- f) A remuneração dos membros do conselho de administração;
- g) A nomeação de uma sociedade de auditoria externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- h) Distribuição de dividendos;
- i) Alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito e fins da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais de sócios

Um) A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados num jornal de grande tiragem, com uma antecedência de quinze dias em relação a data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatórias, desde que estejam presentes ou devidamente representados os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Quórum

A Assembleia Geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando se exija uma maioria qualificada de acções com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Neste caso em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a Assembleia Geral poder deliberar.

ARTIGO NONO

Deliberações

A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos expressos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada nos casos em que seja exigida por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na Assembleia Geral proporcional a sua participação social.

Dois) Para efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio é incomunicável e corresponderá a maioria simples.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por dois

membros, Administrador Executivo e Director Executivo, nomeados por um voto unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por período de dois anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a Assembleia Geral resolver o contrário. Qualquer Administrador manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os directores não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade com poderes plenos e absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitros;
- b) Movimentar fundos, pedir empréstimos bancários, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- c) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um dos Administradores da sociedade para assuntos correntes;
- b) Para qualquer acto que vincule a sociedade com importância acima de um milhão de meticais, requer permissão escrita de todos os sócios;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva Procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas do exercício

Um) A Administração deverá preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro de três meses seguintes ao final de cada exercício. Por conseguinte, até trinta de Março de cada ano.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, sem prejuízo financeiro para a sociedade, as contas do exercício poderão ser examinadas por auditores independentes de reputação nacional ou internacionalmente reconhecidas, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, regra, estão incluídos neste tipo de exames.

Quatro) Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e só após a decisão da Assembleia Geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício a data em que ocorre a dissolução, salvo se a Assembleia Geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécies pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da Assembleia Geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções, os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empessados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhes seja noticiada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio) têm direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como, as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e; ou assinatura de um dos Administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Think Local – SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze da Sociedade Grupo Think Local - SGPS, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100342804. Os sócios deliberam a alteração parcial da denominação. Que em consequência é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Grupo Local – SGPS, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número quatrocentos e oitenta e oito, na cidade de Maputo.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Digitex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, os senhores Ebrahim Hassan Patel e Hassan Ebrahim Patel, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Serigrafia Digitex, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Viveiros número setenta, rés-do-chão, bairro Muhaivire, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de uma indústria do tipo serigrafia nomeadamente, edição de livros, jornais, revistas, litografia e *offset*, venda de equipamentos para serigrafia e outros complementares, venda de produtos por ela produzida.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação .

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de um milhão e duzentos mil meticais dividido em duas quotas iguais no valor de seiscentos mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Ebrahim Hassan Patel e Hassan Ebrahim Patel.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, á deliberação social que tiver por objecto á amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento .

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela cabem a gerência com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Dois) A gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios a ser designado em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros

determinado pelos sócios e serão designados pelas sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente

Quatro) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura de qualquer um dos sócios, abrindo-se excessão nos casos previstos no número três do presente artigo, a ser determinado em assembleia dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de dez dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Boane, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas sete a nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e um, loja três, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria tecnológica, engenharia de controlo e desenvolvimento de *software*, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma pertencente a sócia Datelka Internacional S.A., com valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, outra pertencente a sócia Wintouch, Sistemas de Informação Limitada, com valor nominal de dois milhões de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por dois gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Carlos Jorge Pacheco Vieira e Carlos Manuel Lopes Alfaiate.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Maravilhas Costeiras – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais Legais de Inhambane sob NUEL 100252317 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial por Godfried Fabricius Langenhoven, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do ID n.º 5608115056082 de onze de Março de dois mil e três emitido pelas Autoridades Sul africanas representada neste acto pelo seu bastante procurador senhor António Francisco Timóteo Sengo, casado com Dulce Lino Pene, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582366S, emitido em sete de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, conforme a procuração outorgada no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze traduzidas pelo tradutor ajuramentado com licença número onze barra dois mil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Maravilhas Costeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Construção civil;

- d) Comércio geral;
- e) Exploração de farmas e fazenda de bravio e;
- f) Extracção mineira.
- g) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Godfried Fabricius Langenhoven, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, portador do I.D. n.º 5608115056082 emitido em onze de Março de dois mil e três, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igility Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360012, uma sociedade denominada Igility Mozambique, Limitada. Entre:

Igility (PTY) – Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, de capitais sul africanos com sede em Pretória, registada sob o n.º 4180258586 em dez de Agosto de dois mil e onze, PO BOX 436,0001 Pretória, representada neste ato pelo senhor Jacques de Ville Swanevelder casado, natural de África de Sul de nacionalidade sul africana, onde reside acidentalmente nesta cidade, portador do passaporte n.º N 475787091, emitido aos três de Abril de dois mil e oito na República da África de Sul, Bruno Marcos Taveira Campos, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207058B, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, e, Paulo Jorge Mateus dos Santos, casado, natural de Portugal, de nacionalidade sul africana, residente na África de Sul, acidentalmente nesta cidade, portador do passaporte n.º N455934350, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e cinco na República da África de Sul, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Igility Mozambique, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua do Kassuende quatrocentos e quarenta traço Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de equipamentos informáticos. Acessória consultoria, fornecimento, instalação e venda de equipamento e *software*, soluções bancárias, concepção, desenvolvimento, implementação e manutenção de projectos nas áreas de estratégia, finanças e marketing, organização e tecnologias de informação. Formação de recursos humanos nas áreas de intervenção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas e agrupamentos complementares, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins, mediante deliberação aprovada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pela sócia Igility (Pty) – Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Bruno Marcos Taveira Campos;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Paulo Jorge Mateus dos Santos.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Bruno Marcos Taveira Campos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Connections – Importação, Exportação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quinze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Luís Filipe Cardoso Carvalho, Hugo Miguel dos Anjos Paulo e Eurico Manuel de Assunção Paulo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Connections – Importação, Exportação e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Connections – Importação, Exportação e

Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua OUA número quatrocentos e oitenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, concelhos limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar, modificar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da empresa consiste em:

- a) Importação, exportação e comércio de equipamentos de tecnologias de informação, comunicação, electrónicos e acessórios;
- b) Serviços de logística, consultoria, assessoria, acompanhamento e outros conexos com a instalação e desenvolvimento de empresas no país ou no estrangeiro.

Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de quarenta mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais; de que é titular o senhor Eurico Manuel de Assunção Paulo, correspondente a vinte e cinco por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais; de que é titular o senhor Hugo Miguel dos Anjos Paulo, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, de que é titular o senhor Luís Filipe Cardoso Carvalho, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Eurico Manuel de Assunção Paulo, Hugo Miguel dos Anjos Paulo e Luís Filipe Cardoso Carvalho, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes, após a escritura, a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio e a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade à ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a sessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram a elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo oitavo.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se de conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitadas aos sócios prestações suplementares de capital, em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante equivalente a cinco vezes o capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Um) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Dois) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de noventa por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

CIFULO Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357313, a entidade legal supra constituída por Anabela Alberto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101436273I, emitido em vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CIFULO Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Massalela I, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sede social poderá ser transferida para qualquer local do mesmo conselho, podendo ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Processamento do cafulo;
- b) Exportação do cafulo;
- c) Venda do cafulo processado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Anabela Alberto.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO SEXTO

Representação

Um) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Anabela Alberto, detentora de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e desposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação da sócia administradora pelo instrumento da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

KIM'S Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração dos seguintes pontos:

Um) O alargamento do objecto social da sociedade passando a incluir:

- e) Prestação de serviços diversa;
- f) Consultoria nas áreas industrial, comercial, construção civil, agricultura, minas, hidrocarbonetos, petróleos;
- g) Estudos e elaboração de projectos e viabilidade de investimentos;
- h) Imobiliária;
- i) Promotor de eventos;
- j) *Rent-a-car*;
- l) Participação no capital social de outras empresas;
- m) Actividades afins.

Dois) O sócio Bartolomeu Santana Vicente, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil meticais, ao sócio Hong Chan Kim, que por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e o sócio Dong Kyoonyoo, também, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de doze mil meticais, a favor da senhora Yunyoung Park.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Prestação de serviços diversa;

f) Consultoria nas áreas industrial, comercial, construção civil, agricultura, minas, hidrocarbonetos, petróleos;

g) Estudos e elaboração de projectos e viabilidade de investimentos;

h) Imobiliária;

i) Promotor de eventos;

j) *Rent-a-car*;

l) Participação no capital social de outras empresas;

m) Actividades afins.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hong Chan Kim;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Yunyoung Park.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Agetur-Agência Turística de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas seis á oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Sofagri, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

b) Outra quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Luis Alberto Muchanga, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Axizworkgroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357976, uma sociedade denominada Axizworkgroup Mozambique, Limitada.

Primeiro outorgante: Axiz Technology (PTY) Limited, sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana, com o número de registo 1997/021556/07, com sede no International Business Gateway Park, Cnr New 6th Roads, Mindrad, Gauteng, South Africa, neste acto representada pela senhora Orlanda Niquice Cumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098516B ou alternativamente, pela senhora Sofia Vitória Magaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010145269P, nos termos da acta do conselho de administração, que se anexa; e

Segundo outorgante: Benni Callender North, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00628662, com endereço no International Business Gateway Park, Cnr New & 6th Roads, Mindrad, Gauteng, África do Sul, neste acto representado pela senhora Orlanda Niquice Cumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098516B ou alternativamente pela senhora Sofia Vitória Magaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010145269P, conforme procuração, que se anexa.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AxizWorkgroup Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número mil oitocentos e doze, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de prestação de serviços na área de distribuição de informações de tecnologia *hardware, software* e componentes, bem como, qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A empresa também vai executar actividades relacionadas com importação e exportação de bens relacionados com o objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Axiz Technology (Pty) Limited;
- b) Outra no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao Sr. Benni Callender North.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo Benni Callender North e Brian Andrew Clarke.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

O técnico, *Ilegível*.

Cargill Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, as sociedades Cargill Incorporated e Cargill Enterprises, INC, constituíram entre si uma sociedade por quotas com a firma Cargill Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Cargill Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Complexo Jardins de Macuti, no Condo Macuti, na cidade da Beira, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O cultivo, desenvolvimento, distribuição, comercialização, importação e exportação de diversos produtos agrícolas, tais como milho, trigo, arroz, algodão, mandioca, citrinos, entre outros;
- b) Produção, distribuição, comercialização, importação e exportação de fertilizantes; e
- c) Desenvolvimento, promoção, intermediação e participação em empreendimentos imobiliários.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, representativa aproximadamente de noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cargill, Incorporated; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa aproximadamente de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cargill Enterprises, INC.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPITULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Pieter Andries Reichert e Daniel Schuurman.

Está conforme.

Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — Ajudante da Notária, *Ilegfvel*.

Dream Living, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360349, uma sociedade denominada Dream Living, S.A. Entre:

Primeiro: Amiro Osman, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100496469J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez, casado em regime de comunhão geral de bens com Kaila Gani, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número trinta e quatro, Vila de Boane, província do Maputo

Segundo: Faruk Osman, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133394N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez, casado em regime de comunhão geral de bens com Nádia Ismael Faquir Modan, residente na Avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e setenta e dois B, cidade da Matola A, representado

neste acto pelo primeiro outorgante, Amiro Osman, com os dados de identificação acima referidos.

Terceiro: Monira Osman, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290437J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número trinta e quatro, Vila de Boane, província do Maputo, representada neste acto por Amiro Osman, com os dados de identificação acima referidos.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Dream Living, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área imobiliária, entre eles:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A mediação de negócios imobiliários;
- c) A administração e gestão imobiliária;
- d) A concepção e implementação de projectos imobiliários; e
- e) Todas as componentes ajustáveis a referida actividade.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou diversa da principal, desde que devidamente autorizadas em Assembleia Geral de accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir, gerir, alienar, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade pode, em associação com entidades sem fins lucrativos, desenvolver projectos que se enquadrem dentro ou fora do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se representado por duas mil e quinhentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado, contanto sejam observadas as pertinentes disposições legais aplicáveis às sociedades anónimas.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções da sociedade são nominativas e representadas por títulos nominais de uma acção.

Dois) As acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções ao portador nas suas diferentes categorias e séries, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) Os títulos das acções serão assinados pelo Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar acções próprias, nos termos legalmente admissíveis.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade prestado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência no aumento do capital e transmissão de acções

Os accionistas, primeiro e a sociedade, depois, gozam do direito de preferência no que tange ao aumento do capital social e transmissão de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geal, é composta por um presidente, dois vogais e um secretário, eleitos entre os sócios, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e dos autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal único.

Três) Compete à Assembleia Geral apreciar e votar sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas sociais, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberar quanto a aplicação dos resultados e eleger os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar

de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Quatro) É da exclusiva competência da Assembleia Geral nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, apreciar e aprovar os planos anuais que definirão a actuação da sociedade.

Cinco) É também da competência da Assembleia Geral:

- a) A criação ou reestruturação de qualquer órgão social;
- b) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social; e
- c) O pagamento, os termos e as condições de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas com aviso de recepção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a agenda de trabalho.

Três) As cartas serão assinadas pelo presidente da mesa e na sua falta ou impedimento por qualquer um dos administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Validade das deliberações

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) As deliberações serão válidas mesmo que não sejam tomadas em Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) Por cada conjunto de acções representativas dez por cento do capital social conta-se um voto.

Dois) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração designado pela Assembleia Geral, composto por três membros, sendo um presidente e dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem ao outros órgãos sociais.

Dois) compete em particular ao Conselho de Administração:

- a) Adquirir e ceder participações, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- d) Adquirir, onerar e vender bens móveis e imóveis; e
- e) Tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- f) Delegar os poderes que lhes são reservados e constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita a limitações impostas por lei.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de outros dois membros que o compõem.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pela maioria dos seus integrantes.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à deliberação, quando esse for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, em princípio, na sede social, ou em outro local, desde que a maioria dos seus membros concorde e se comunique ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com sete dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta ou fax dirigido ao presidente.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta e indistinta de dois membros do Conselho de Administração ; e
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é necessário sempre o parecer prévio da Assembleia Geral.

Quatro) É interdito aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, sendo os seus autores responsáveis pelos danos que causarem a sociedade e terceiros.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um Conselho Fiscal composto por três membros ou será confiada a uma empresa de auditoria independente de direito moçambicano, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

A competência do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei, competindo-lhes em particular:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social;

c) Opinar sobre as propostas do Conselho de Administração a serem submetidas a Assembleia Geral Elaborar o relatório e o parecer sobre o relatório;

d) Exercer todas as restantes competências estatutárias ou legalmente atribuídas ao conjunto ou individualmente a cada um dos seus integrantes.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Cargos sociais

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são designados pelos sócios.

Dois) O mandato para o exercício dos cargos referidos no número anterior tem a duração de quatro anos, contados a partir da data da posse.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Remunerações

As remunerações dos membros do Conselho de Administração bem como dos membros de outros órgãos sociais serão fixadas atentas às respectivas funções pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução, os quais terão todos os poderes especiais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Smart Retail, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e duas a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Smart Retail, SA e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e cinquenta, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio em geral, por grosso e a retalho, bem como a importação e exportação e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar, obtida a autorização oficial que ao caso couber.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto social:

- a) A representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras;

b) A associação com terceiros, sob qualquer forma permitida por lei e a participação em outras sociedades já existentes ou a constituir, bem como o exercício de cargos sociais que decorram daquela associação ou participação;

c) A administração de quaisquer bens.

Três) A sociedade poderá constituir, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões cento e setenta e cinco mil meticais, representado por vinte e um mil setecentas e cinquenta acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Todas as ccessões e ou subscrições do capital social deverão ser registadas no livro de acções, que se encontrará devidamente preenchido na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular no mínimo de cem acções.

b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada cem acções que preenchem os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

a) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número dois do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;

c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;

d) Aprovação de contas;

e) Distribuição de lucros;

f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;

g) Exigência e destituição de prestações suplementares;

h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) Aprovação das contas liquidatárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre

que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Presidente do Conselho de Administração a ser nomeado pela Assembleia Geral, a qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, pessoa física ou sociedade Comercial, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do prescrito no contrato de sociedade, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MFF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, a sociedade FISHERMAN'S FUND, LLC e a sociedade Treyball Studio Managment, LLC constituíram entre si uma sociedade por quotas com a firma MFF, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MFF, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimentos e prestação de serviços nas áreas de transporte e de recursos naturais;
- b) Gestão de participações sociais e de recursos financeiros em entidades ou em qualquer sociedade comercial ou industrial, qualquer que seja o objecto social, ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais; e
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia FISHERMAN'S FUND, LLC; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Treyball Studio Management, LLC.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social inicial, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o

exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;

- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) o aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — Ajudante da notária, *Ilegível*.

Office Citae, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, de folhas noventa e quatro à folhas noventa e oito, do livro I traço dez, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Office Citae, Limitada, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, pelos senhores Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmína Nuraly sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nacala-à-Velha, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero sete cinco dois nove sete dois A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Esmína Nuraly, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehemtula Jiva, natural de Pemba, residente em Nacala-à-Velha, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero nove nove oito cinco sete um I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Office Citae, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Marginal, sem número, posto administrativo sede, distrito de Nacala-à-Velha, província de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais,

filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção própria, gestão, e arrendamento de lojas e escritórios, importação e exportação de bens e serviços; consultoria, prestação de serviços; comissão, consignação e agenciamento; internet café, snack bar, pastelaria, representação comercial e participações sociais em sociedades e terceiros.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberadas em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma, equivalente cinquenta por cento do capital, pertecente a cada um dos sócios Nizarali Rehemtula Jiva e Esmína Nuraly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Nizarali Rehemtula Jiva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

- e) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nacala-Porto, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Rio Business Corp, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356104, uma sociedade denominada Rio Business Corp, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social de Rio Business Corp, S.A e tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número novecentos e oitenta e seis, Malhangalene A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração, abrir agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação nos países ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, de compra e venda de material de escritório, e outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, dividido e

representado por cem acções, com o valor nominal de dois mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro, será depositado na conta da sociedade no valor de vinte mil meticais.

Três) As acções são nominativas e ao portador, podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para outro.

Quatro) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador. A

Cinco) O desdobramento dos títulos das acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo os respectivos custos arcados pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das detidas na data fixada para a subscrição.

Dois) O capital que não for subscrito nos termos previstos anteriormente poderá ser subscritos por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que sociedade for proprietária não conferem direito de voto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos os accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos dos dispostos no parágrafo anterior, só tem direito de voto accionista que tenha pelo menos, sem acções registadas em seu nome até dez dias antes ao dia marcada para reunião da Assembleia Geral.

Três) Cada cem acções correspondera em voto, o possuidor de um número de acções que não antija o fixado poderão agrupar-se de forma a em conjunto complementar o número necessário ao exercício de direito de votos sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os titulares de obrigações não podem assistir as Assembleias Gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com o direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Os membros de conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade o direito a votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar relatório do conselho de administração, discutir o balanço e as contas e parecer do conselho fiscal deliberar a aplicação dos resultados dos exercícios;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral os administrador e membros do conselho fiscal;
- c) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa.

Dois) As convocatórias são feitas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e no jornal na sede da empresa com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações das Assembleias Gerais sobre as matérias anunciadas devem obterem a aprovação dos votos correspondente a setenta porcos do capital social.

Dois) Alteração do estatuto da sociedade, constituição, emissão de obrigações, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral reunira nos três primeiros meses do ano e será na sede social ou no local eu for indicado os anúncios e deve ser feito uma acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação será exercida por um conselho de administração composto por dois membros, poderá ser ou não accionista e serão eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Administração pode gerir todos os negócios adquirir ou vender os bens e imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Para obrigar a sociedade será necessário a seguinte assinatura:

De um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

O conselho fiscal é composto por dois membros podendo ser accionista ou não da sociedade porem um deles será revisor oficial de contas, e eles serão designados por três anos podendo ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado em balanço com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros terão a seguinte aplicação: cinco por cento para o fundo de reserva legal, o resto é dividido pelos os accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo o que não esteja previsto neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EM – Limpezas & Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359855, uma sociedade denominada EM – Limpezas & Manutenções, Limitada, entre:

Alberto Fernando Manuel, solteiro, natural de Homoine de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110100090443A, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez residente no Bairro três de Fevereiro, quarteirão dezasseis, casa número treze, cidade de Maputo;

Aurélio Tomás da Silva, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090819B, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Rua-G, Bloco número cento e sessenta e nove, primeiro andar, flat três, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Chamussidine Mussagy Chamussidine, casado, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100294042B, emitido aos vinte e dois Junho de dois mil e dez residente no Bairro da Matola J, quarteirão cinco, casa número duzentos e setenta e um, cidade da Matola;

Manecas Mipuessá Pinto, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014864E, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e cinco, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão trinta e dois, casa número trinta e oito, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se à pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de EM-Limpezas e Manutenções, Limitada- Empresa Moçambicana de Limpezas e Manutenções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua G, bloco cento e sessenta e nove, primeiro, andar, flat três.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de limpeza de móveis e imóveis, fumigações, jardinagem, serviços de lavandaria, recolha e gestão de resíduos sólidos domésticos e manutenção e gestão integrada de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

(Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais de representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chamussidine Mussagy Chamussidine;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil, oitocentos e trinta e três centavos representativa de vinte e quatro vírgula dezasseis por cento, pertencente ao sócio Aurélio Tomás da Silva;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil, oitocentos e trinta e três centavos representativa de vinte e quatro vírgula dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Manuel;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil, oitocentos e trinta e três centavos representativa de vinte e quatro vírgula dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Manecas Mipuessá Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia-geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia-geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho, e após enviados os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Aurélio Tomás da Silva.

Quinto) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Aurélio Tomás da Silva, Chamussidine Mussagy Chamussidine e Manecas Mipuessá Pinto.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Crystal Body, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360365, uma sociedade denominada Crystal Body, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Patrícia Cristina da Silva Camões, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 02487599, emitido a

um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Darlene Raite Santos Meguigy, maior, casada com Bruno Miguel Ferreira Morgado sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079168M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Crystal Body, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal número cinco mil duzentos e oitenta e nove, loja número quatro, primeiro piso, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração e ou as sócias julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação das sócias, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Atendimentos fisioterapêuticos;
- b) Ginástica de reabilitação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelas sócias.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Cristina da Silva Camões.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Darlene Raite Santos Meguigy.

Dois) A responsabilidade social será limitada ao valor do capital social subscrito.

Três) Cabe às sócias, reunidas em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação das respectivas sócias reunidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) A sócia que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelos sócios da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence às sócias Patrícia Cristina da Silva Camões e Darlene Raite Santos Meguigy, com dispensa de caução, podendo ser denominadas sócias administradoras.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta das sócias administradoras Patrícia Cristina da Silva Camões e Darlene Raite Santos Meguigy, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer das sócias, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral das sócias pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Printing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256452, uma sociedade denominada Star Printing, Limitada, entre:

Primeiro: Stélio Luís Siquice, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110139968771J emitido aos

dezasseis de Julho de dois mil e dez, em Maputo, morador na cidade de Maputo no Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho casa número dois mil quinhentos e onze, rés-do-chão.

Segundo: Ramos Maria de Luís Siquice, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201409698S, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, em Maputo, morador na cidade de Maputo no Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, casa número catorze, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Star Printing, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Malanga, Avenida do Trabalho casa número dois mil quinhentos e onze, rés-do-chão, na cidade de Maputo podendo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou no estrangeiro, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento a grosso e a retalho de produtos de publicidade e *marketing* (camisetas, chapéus, canetas, chaveiros, pastas, calendários, diários, catálogos, jornais, bandeiras, posters) à diversas empresas;
- b) Importação e exportação de produtos diversos relacionados com publicidade e *marketing*;
- c) Comercialização e distribuição da bens de utilidade multisectorial;
- d) Representação comercial de marcas e produtos;
- e) Impressão e bordados de camisetas, chapéus;
- f) Impressão de diários, livros, calendários, posters, catálogos, revistas, pastas, canetas, copos, pratos;
- g) Impressão digital de grande dimensão;
- h) Indústria gráfica;
- i) Comercio;
- j) Prestação de serviços de consultoria, procurement e assessoria multidisciplinar com maior enfoque para publicidade e *marketing* e imagem;
- k) Gestão e organização de eventos, actividades culturais e entretenimento;

l) Concepção, elaboração e implementação de projectos;

m) Relação de estudos, investigação, pesquisa e formulação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei;

n) Transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) A sociedade poderão participar e associações e consórcios comerciais, para a prossecução de actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencendo ao sócio Stélio Luís Siquice;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencendo ao sócio Ramos Maria Luís Siquice.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total de quotas entre sócios é livre. A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e competência)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatutos bem como o aumento e a redução do capital;
- b) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- c) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- d) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração, incluindo demonstração de resultado;
- e) Distribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) Designação, remuneração e distribuição de administradores e dos órgãos de fiscalização;
- g) A fixação ou dispensa da caução, quando que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a administração.

Dois) Cabe aos administradores, assinando dois em conjunto, ou o sócio com percentagem maior de cotas representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Proceder a cobertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.
- c) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação de sociedades;
- d) Delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contactos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam ao administrador em causa a sua destruição, constituindo-se a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia-geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização e funcionamento)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas e se reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissis regularizar as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amber Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360330, uma sociedade denominada Amber Industrial, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre o Fuchang Yu, de nacionalidade Chinesa, portador do Dire n.º 11CN00016405S, emitido pela direcção Nacional de Migração em Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo.

Fangbao Yang, de nacionalidade Chinesa, portador do portador do DIRE n.º 11CN00038119C, emitido pela direcção Nacional de Migração em Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amber Industrial Limitada, tem a sua sede na Rua das Amemdoeiras número duzentos e trinta e seis, rés-do-chão, Bairro Triunfo, podendo por deliberação da gerência abrindo ou encerrando sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A importação e exportação de vestuário, calçado, artigos fotograficos, material electrónico, plantas medicinais;
- b) Vendas de peças de automóveis;
- c) Material de construção;
- d) Equipamentos de engenharia;
- e) Painés solares;
- f) Produtos de limpeza;
- g) Material de comunicação;
- h) Material de escritório;
- i) Produtos alimentícios;
- j) Produtos florestais acabados e semi-acabados;
- k) Recursos minerais;
- l) Mariscos;
- m) Oleogenosas;
- n) Reciclagem de material diverso.

Dois) Oficina e mecânica geral

Três) Hotel.

Quatro) Construção civil.

Cinco) Imobiliária.

Seis) Agricultura.

Sete) Transporte.

Oito) Consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capitais sociais

O capital social, é de cem mil meticais e será dividido pelos dois sócios e na seguinte proporção:

- a) Fuchang Yu, setenta por cento, correspondente a setenta mil meticais;
- b) Fangbao Yang, trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela incorporação dos

suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestação de capital, mas o sócio (administrador) poderá fazer a caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo duzentos e noventa e cinco do código comercial.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e positivamente, será exercida por um sócio (gerente), dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto.

ARTIGO NONO

Responsabilidades do gerente

E indicado o sócio Fangbao Yang como administrador da sociedade, pelos danos a esta causados, por actos ou comissões praticadas por preterição dos deveres legais ou contratuais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a aplicação de acordo com o que é previsto no objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cassos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade so se dissolverá nos cassos previstos na lei e será então liquidada conforme o proprietário decidir

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Naillud Consultoria e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360438, uma sociedade denominada Naillud Consultoria e Serviços Limitada, entre:

Naira Da Ésménia Miquidona Languana Biquiza, maior, casada, de nacionalidade Moçambicana, residente no município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147965B, emitido a treze de Abril de dois mil e dez, pela Secção de Identificação Civil de Maputo.

Ludovique Da Glória Mangaze Muchanga Chilemba, maior, casada de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714850P, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, pela Secção de Identificação Civil de Maputo; e

Ilda Berta Sumbana Biquiza, maior, casada de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278219S emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pela secção de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Naillud Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas diversas áreas de actividade, nomeadamente:

- a) Recrutamento, selecção e gestão de recursos humanos;
- b) Terceirização de serviços;
- c) Agenciamento;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Assistência e representação jurídica;
- f) Tradução;
- g) Formação;
- h) Gestão da imagem dos produtos, serviços e marcas;
- i) Gestão de projectos de desenvolvimento rural,
- j) Gestão de imóveis;
- k) Construção civil;
- l) Turismo;
- m) Transportes de carga dentro e fora do país;
- n) Gestão de condomínios;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sete mil e quinhentos meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Naira da Esménia Miquidona Languana Biquiza;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilda Berta Sumbana Biquiza.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade poderá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus sócios, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pelo conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão e cessão de quotas entre os sócios carece de consentimento dos outros sócios.

Dois) É nula qualquer transmissão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios será regulado nos termos do Acordo Parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos

Para além de outros órgãos previstos a sociedade terá uma assembleia geral e um conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, para a apreciação

do Balanço Anual de Contas eleição de novos sócios de capital, eleição de novos membros para os órgãos sociais e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio-administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso e unânime dos sócios podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por simples carta, dirigida ao sócio-administrador até às dezassete horas do dia anterior à reunião da assembleia geral.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou do acordo parassocial, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no acordo parassocial, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração eleito pela assembleia geral. O conselho de administração elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente, o qual será designado por sócio - administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade será gerida pelos três administradores.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato ou de procuração com poderes para o efeito.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e as de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, e outras obrigações legais da sociedade será repartida.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior os resultados serão distribuídos entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MNJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100360292, uma sociedade denominada MNJ Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mércia Manuela Lopes Zaquero, solteira, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, número três mil e setecentos, segundo andar, flat dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393433P, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MNJ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho de Julho, número três mil e setecentos, terceiro Andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i. Fornecimento e montagem de equipamentos de frio;
- ii. Decoração e venda de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Mércia Manuela Lopes Zaqueu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeitos.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 51,51 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.